



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
16 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com e igarapava.lic@gmail.com

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 03

Insurge a empresa Face Card em relação ao Pregão Presencial 026 / 2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de confecção e fornecimento de cartões eletrônico/magnético com chip de segurança para aproximadamente 800 (oitocentos) servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, para aquisição de gêneros alimentícios em ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, quitandas, peixarias, padarias e afins, preferencialmente neste Município de Igarapava, podendo estender em outras localidades no território nacional com o seguinte questionamento:

“ Prezados boa tarde,

Venho através desse solicitar esclarecimentos no que se trata da exigência contida no item abaixo especificado:

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1 - Comprovação original ou autenticada, de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome do licitante, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços pertinentes do objeto para o setor público ou privado, conjuntamente com a apresentação de cópia autêntica do contrato referente ao serviço atestado.

Será aceito somatória de atestados para comprovar a quantidade total licitada e atestado onde comprove 50 a 60% da quantidade licitada, conforme prevê na lei de licitações, TCU e TCE-SP?”

Em face do questionamento em tela e, em conformidade com o parecer emitido pelo Departamento de Negócios Jurídico do município, informamos que será aceito o objeto do questionamento, tendo em vista ser este o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias.

Igarapava – SP, 23 de maio de 2018.


Clemilson Francisco Ramalho
Pregoeiro